



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JUNHO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 003834/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Produtividade, tendo como interessado o servidor Leandro Henrique Perasa Braga de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Leandro Henrique Perasa Braga de Souza**, Assessor AADES, matrícula nº 003.545-0A, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, quanto ao pagamento da diferença de produtividade pelo período que foi remunerado, indevidamente, com o valor referente a Escolaridade Nível Médio (R\$ 2.000,00), quando fazia jus ao nível superior (R\$ 3.200,00), em consonância ao art. 9º, § 1º, inciso V, da Portaria nº 377/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a) Adote as providências quanto ao pagamento da diferença de produtividade;** **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo realizado pela DIPREFO ([0277264](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento da diferença de produtividade em observância ao cronograma financeiro. **9.3. COMUNICAR** o requerente, com envio do Acórdão resultante; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003927/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Sergio Augusto Antony de Borborema.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Sergio Augusto Antony de Borborema**, Auditor Técnico de Controle Externo “B”, matrícula nº 000.105-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme **CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL N. 026/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 003316/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2016/2021, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula 000618-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 023/2022 - DIPREFO ([0278354](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004767/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria do Sameiro Alves Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria do Sameiro Alves Ribeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000596-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 022/2022 - DIPREFO ([0278348](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007085/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Talita dos Santos Belchior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Talita dos Santos Belchior**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001476-1A, ora lotada na Diretoria de Controle Interno – DICOI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **024/2022 - DIPREFO (0278356)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009383/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Horace Mary Araújo Castelo Branco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Horace Mary Araújo Castelo Branco**, Auxiliar Técnico “B”, matrícula nº 000.762-5A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 6.759,63
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.055,78
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 675,96
VANTAGEM PESSOAL- 1/5 (um quinto), do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, com base no § 2º do artigo 82 da Lei nº 1762/1986.	R\$ 531,90
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018.	R\$ 1.351,93
TOTAL	R\$ 13.375,20
13º SALÁRIO , UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 13.375,20

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004356/2022 - Prorrogação de Convênio de Cessão da servidora Tereza Cristina Queiroz da Silva, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Tereza Cristina Queiroz da**



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Silva, matrícula nº 143-347-4A, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2022, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela CONSULTEC (0262110); **8.2. Determinar** a devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à SEGER que **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Tereza Cristina Queiroz da Silva; **8.4. Determinar** à **DRH** que informe à Presidência acerca do cumprimento de todos os requisitos para a cessão/disposição da servidora em tela, inclusive quanto à publicação em diário oficial do Termo de Cessão/disposição, a fim de atender ao quanto requisitado pela Escola de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Mirtyl Levý Junior'.

MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno